

Mensagem nº 43

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 131, de 1994 (nº 4.381/94 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a transformação de cargos da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências".

O Ministério do Planejamento e Orçamento, em adendo a seu parecer sobre a matéria, sugere veto ao art. 2º do projeto, do seguinte teor:

"Art. 2º Ficam criados um cargo de Procurador da Justiça Militar e dois cargos de Promotor da Justiça Militar, a serem providos quando da implantação da Segunda Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar."

O fundamento invocado é o art. 169, parágrafo único, inciso II, o qual veda a criação de cargo, quando, para tanto, não haja autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Presente, assim, a civa de inconstitucionalidade, não merece o citado art. 2º permanecer no texto da proposição a ser sancionada.

Esta, Senhor Presidente, a razão que me leva a vetar em parte o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1995.